

Lei nº 984/68

A Câmara Municipal do Município de Concórdia
da Bahia Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 984/68 e resolve enci-
a-la a S. Equivalente Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple-
mentar nas seguintes contas:

a) Prefeitura - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.02 - Despesas Contantes

3.1.3.0.02 - Serviços de Encargos

3.1.3.10.02 - Serviços de Detenimento

NET\$ 1.000,00

3.1.4.0.02 - Encargos Diários

c) - Despesas Policiais

NET\$ 1.000,00

d) - Despesas não Juizadas

NET\$ 500,00

b) Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública

3.0.0.0.93 - Despesas Contantes

3.1.2.0.93 - Material de Consumo

NET\$ 6.000,00

Setor Limpeza Pública

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

12 - Salários a diaristas

NET\$ 2.000,00

c) Administração Financeira - Setor Fiscalizações

3.1.1.1.12 - Pessoal Civil

08 - Remuneração e anuidade

NET\$ 3.000,00

d) Bem Estar Social - Setor Assistência Social

3.1.3.0.83 - Serviços de Encargos

3.1.3.9.83 - Auxílio de qualquer natureza.

NET\$ 1.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar conta da importância de NET\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais) para suplementação das contas constantes do Art. 1º, podendo dessa forma, utilizar do excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de Setembro de 1968.

Presidente da Câmara
Bento J. P. Alves

Ley Nº 785/68

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; aprova a presente Lei nº 785/68 e resolve encaminha-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 1.500,00, para pagar ao "Jornal a Tribuna Noturna" Edição Especial de 22 de junho do corrente ano e outras publicações que achará.

Art. 2º Para atender ao pagamento de que trata o artigo 1º da presente Lei; fica o Poder Executivo autorizado a lançar anexo ao projeto de encadernação ou de anulação de revas disposições do Orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de Setembro de 1968

Bento J. P. Alves
Presidente da Câmara